

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO № 192/2022 PROTOCOLO № 2918/2022 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 17/2022

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DR. CAIO DA COSTA SAMPAIO. REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19/2004. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadão Benemérito "Dr. Caio da Costa Sampaio" ao Sr. Ricardo Lopes Miranda.

Foi apresentado na justificativa do projeto o currículo do homenageado e o Ato Deliberativo nº 16/2022 da Secretária Municipal de Cultura que aprovou a escolha do homenageado.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Benemérito "Dr. Caio da Costa Sampaio" (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, o presente caso trata de competência exclusiva da Câmara para a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba)

Ressalta-se que segundo a Resolução nº 19/2004 que regulamenta o referido título, a iniciativa é dos Vereadores, podendo cada um agraciar com tal honraria um único cidadão por sessão legislativa (artigo 4º§1º da Resolução nº 19/2004), requisito este que deverá ser verificado pelo Departamento de Expediente.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 192/2022 PROTOCOLO Nº 2918/2022 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2022

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em turno único de discussão, com o quórum para aprovação de ¾ (dois terços) dos membros.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba- SP, 23 de agosto de 2022.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba